

CE

OK

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 414/95

SOMULA: Referenda a assinatura de Convênio firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC, e a Prefeitura Municipal de Pranchita.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : Fica referendada a assinatura do Convênio nº 00002591/95, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC, e a Prefeitura Municipal de Pranchita, objetivando o apoio financeiro a 3 (três) escolas públicas de ensino fundamental da rede Municipal, para a aquisição, por escola beneficiária, de 01 (um) televisor em cores de, pelo menos, 20 polegadas, bivolt, com controle remoto; 01 (um) vídeo cassete de 4 (quatro) cabeças com controle remoto, sistemas NTSC/PALM, bivolt; 01 (um) suporte para televisor e vídeo; 01 (um) conjunto de recepção de satélite composto de antena parabólica com diâmetro variando entre 2,7 e 2,85 metros, amplificador de baixo ruído - LNB, de 25 graus, receptor de satélite manual e servo-motor, e, 01 (uma) caixa de fitas VHS com, pelo menos, 10 (dez) unidades.

Artigo 2º : O teor do Convênio citado no artigo anterior, é o constante da cópia anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 16 DE NOVEMBRO DE 1995.

Manoel Jeroldi
MANOEL JEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL